

**Estatuto do Mecenato - Donativos para Apoio à Transição de Timor-Leste
Ofício-Circulado 20020, de 16/05/2000 - Direcção de Serviços do IRS - Estatuto do Mecenato - Donativos para Apoio à Transição de Timor-Leste**

Tendo em vista o esclarecimento de dúvidas e a uniformidade de procedimentos, por parte dos serviços, acerca da dedução, em sede IRS, dos donativos atribuídos por pessoas singulares em apoio à transição de Timor-Leste, no âmbito do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei nº74/99, de 16 de Março, foi por despacho do Director-Geral dos Impostos, de 99.07.28, sancionado o seguinte entendimento:

1. Os donativos efectuados em nome do Comissário para Apoio à Transição de Timor-Leste (CATTL) enquadram-se no artigo 1º, nº 1, alínea a) e nº3, e artigo 5º do Estatuto do Mecenato, reconhecida a prossecução de fins exclusivamente de carácter social para o qual o mesmo foi criado.
2. Deverá ainda considerar-se o referenciado Comissário, na qualidade de órgão sob tutela do Ministério dos Negócios Estrangeiros, abrangido pelo artigo 1º, alínea a) do Estatuto do Mecenato, motivo pelo qual os benefícios fiscais outorgados a donativos desta natureza não carecem de despacho de reconhecimento prévio.
3. Por sua vez, as importâncias atribuídas por pessoas singulares, a título de donativos, deverão ser consideradas em valor correspondente à majoração prevista no artigo 1º, nº3 do citado Estatuto do Mecenato, sem prejuízo da observância do limite definido para a dedução à colecta constante do artº 5º, nº1, alínea a) do mesmo diploma..
4. Sobre a questão da competência para a emissão de quitação e os requisitos formais que esta deve cumprir para titular o direito ao benefício fiscal, esclarece-se, em primeiro lugar, que a mesma apenas poderá ser emitida pelo Gabinete do Comissário para Apoio à Transição de Timor-Leste.
5. No entanto, e sendo o donativo depositado, por qualquer meio, numa das contas bancárias abertas em nome do Comissário para Apoio à Transição em Timor-Leste (CATTL), deverá ser aceite como quitação, para efeitos de dedução em IRS, o talão de depósito, o recibo do Multibanco ou de transferência electrónica, desde que emitido em nome de uma das instituições e contas abaixo identificadas:
 - Caixa Geral de Depósitos - conta nº 003500270007750053050
 - Banco Bilbao Viscaya - conta nº 001200133540
 - Banco Português do Atlântico - conta nº 513/12113226
 - Caixa de Crédito Agrícola - conta nº 004590604013335572444

O Subdirector-Geral
(José Rodrigo Castro)